



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:

Rub.:

PROCESSO Nº : 4.212-9/2011
PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
INTERESSADO : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EMENTA:

Aposentadoria por idade. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Parecer pelo registro da Portaria nº 018/2011, bem como, pela legalidade da planilha de benefício.

PARECER Nº 4.504/2012

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de registro de ato que concedeu Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais calculados pela média contributiva ao Sr. Luiz Gonzaga de Siqueira Brito, efetivo no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, referência “D”, nível “4”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

2. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se preliminarmente, sugerindo a notificação da Sr^a. Maria Oneide Moro, Diretora Executiva do Vera-Previ, para prestar esclarecimento do tempo reconhecido no município, no período de Janeiro de 1994 a Abril de 1995.

3. Por tal, devidamente notificada, a Sr^a. Maria Oneide Moro, Diretora



Executiva do Vera-Prev, apresentou resposta ao questionamento acompanhada da devida documentação.

4. Submetidos os autos à apreciação técnica conclusiva, a SECEX de Atos de Pessoal considerou sanada as irregularidades e sugeriu pelo registro da Portaria nº 018/2011, bem como, pela legalidade da planilha de benefício.

Vieram os autos para análise e parecer.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

6. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e moralidade dos encargos suportados pelo erário.

7. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:

Rub.:

8. Verificando-se a regularidade do procedimento de concessão, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do registro pelo Tribunal de Contas para sua execução definitiva, reconhecendo-se, também, a regularidade da despesa.

9. Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. Na hipótese, o gestor deverá cessar, imediatamente, qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

10. Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o registro postulado pelo Sr. Luiz Gonzaga de Siqueira Brito, tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria.

III – CONCLUSÃO

11. Assim sendo, levando-se em conta o acima exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA**:

a) pelo **registro** da Portaria nº **018/2011**, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de novembro de 2012.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:

Rub.:

(assinatura digital)¹
Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.